



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 750 DE 2018.

"Cria o Emprego Público de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar 06 (SEIS) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias - ACE, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema.

§1º A investidura nos empregos de Agentes de Combate às Endemias - ACE ora criados deverá observar a distribuição das vagas pelas áreas geográficas fixadas pelas micro áreas já delimitadas e vigentes no Município de Guiricema.

§2º O vencimento básico para o cargo de Agente Comunitário de Endemias - ACE, será o valor de R\$1.083,97 (um mil e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE, serão regidos pela Lei Federal nº 11.350/2006, e sujeitar-se-ão ao regime estatutário municipal, tendo jornada diária de 08 (oito) horas, e semanal de 40 (quarenta) horas, para o desempenho das atividades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A investidura no emprego de Agente de Combate às Endemias - ACE, dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, seguindo os ditames do art. 37, inc. II, da CF, sendo vedado, portanto, o processo seletivo simplificado; [...]

Parágrafo único - A classificação dos aprovados no concurso público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica.

Art. 4º - São requisitos essenciais para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias:

- a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser disponibilizado pela Administração Municipal;
- b) haver concluído o ensino fundamental.

Cópia 63

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere a alínea "b" aos que, na data de publicação da Lei Federal nº11.350/2006, desempenhavam atividades próprias de agente de combate às endemias.

Art. 5º - A administração pública municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato do ACE na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) prática de falta grave, dentre as enumeradas nas disposições penais do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiricema;
- b) acumulação ilegal de dois empregos públicos ou de um cargo com o emprego público;
- c) necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa;
- d) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com às peculiaridades das atividades exercidas;
- e) extinção/redução do Programa Federal Saúde da Família, e Nacional de Combate a Dengue.

Art. 6º - O ACE fará jus ao adicional de insalubridade, quando comprovado o exercício das atividades em condições insalubres, de forma habitual e permanente, através de laudo técnico, a ser realizado pela Administração Municipal, que definirá o grau insalubre.

Art. 7º - Aplica-se ao ACE as disposições da Lei Federal n.º 11.350/2006, no que couber.

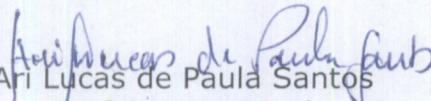
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACE, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema, em 11 de dezembro de 2018.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASSE: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SERVIÇO - ACE: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente. Atuar na vigilância na área de saúde, combate e controle das endemias e fiscalização sanitária. Orientar e propor ações educativas na área da saúde sanitária para a população, com trabalhos voltados a diagnóstico de causas e efeitos e efeitos, bem como atuar na prevenção de endemias através de orientações nas visitas domiciliares, vistorias e fiscalizações a locais que podem dar origem a doenças. Coletas de amostras de água, leitura de água nos domicílios e outras atividades relacionadas ao abastecimento de água aos domicílios, denunciando e fiscalizando situações em desacordo. Acompanhamento dos trabalhos da equipe de Saúde no tocante à sua competência e executar outras tarefas afins; orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para Rede de Saúde; desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas ao controle de doenças ou agravos, planejar ações de controle de doenças ou agravos; realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue; elaborar; manter a Supervisão e a equipe informada sobre toda e qualquer situação de risco; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo; realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e a identificação e eliminação de focos; preencher formulários; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias; orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; realizar inquéritos de mordedura de animal; realizar investigação de casos de leptospirose; executar controle mecânico, biológico ou químico, ou ambos, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação destes produtos biológicos ou químicos, ou ambos no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana; zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância; participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional; realizar mapeamento identificando áreas de risco ambiental; desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais; e executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução: Nível Fundamental Completo, com exceção aos que na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, desempenhavam atividades próprias de agente de combate às endemias; Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada. **RECRUTAMENTO:** Externo